



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Atos da Secretaria Executiva

Portaria nº 042 /2020

Normatiza os procedimentos e estabelece a tabela de vida útil, valor residual, taxa de depreciação ou amortização dos bens patrimoniais móveis e intangíveis no âmbito do CIDENNF.

O **Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, X e XVI do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar os procedimentos constantes na Resolução CFC nº 1.136/2008 - Depreciação, Amortização e Exaustão e a Resolução CFC nº 1.137/2008 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade — NBC TSP 07 — Ativo Imobilizado, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade — NBC TSP 08 — Ativo Intangível, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional — MCASP;

RESOLVE

Art. 1º - Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Consórcio a partir do dia primeiro de setembro de 2020 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil, taxas de depreciação e amortização previstos no anexo único desta Portaria, dispensando-se a prévia reavaliação.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 2º - Observando o disposto no §1º do Art. 3º, a depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens forem colocados em uso.

Art. 3º - Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do CIDENNF em data anterior a estabelecida no Art. 1º, serão primeiramente inventariados, reavaliados e, posteriormente, depreciados ou amortizados de acordo com as disposições desta portaria.

§1º - Os bens móveis que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se então sua depreciação ou amortização;

§2º - A reavaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá estimar a vida útil econômica dos bens e será feita por laudo emitido por comissão especial designada pelo Secretário Executivo, aplicando-se, quando cabível, os seguintes parâmetros:

- I – Valor de referência de mercado ou de reposição;
- II – Estado físico do bem;
- III – Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – Obsolescência tecnológica, em anos;
- V – Desgastes decorrentes de fatores operacionais ou não operacionais;
- VI – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou exploração do ativo.

§3º - Quando se tratarem de bens singulares que possuam características de uso peculiares e, desde que formalmente indicados e justificados pela comissão, poderão ser utilizados outros parâmetros.

Art. 4º - Para os bens reavaliados nos termos desta Portaria, a depreciação ou amortização registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela comissão referida no §2º do Art. 3º.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 5º - Os valores depreciados ou amortizados nos termos desta Portaria, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

Parágrafo único: Para fins de cálculo da depreciação e da amortização adotar-se-á o método de cotas constantes.

Art. 6º - A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

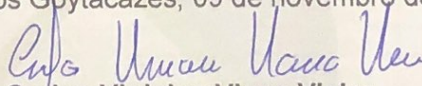
Art. 7º - Quando as circunstâncias do bem se justificar, poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada.

Art. 8º - Compete à Contabilidade e à Diretoria Administrativa-Financeira do Cidennf a revisão do anexo único desta Portaria, devendo submetê-la, posteriormente, à análise da Secretaria Executiva do Cidennf.

Parágrafo único: Podem ser determinados prazos e procedimentos técnicos não especificados nesta Portaria, desde que sejam reconhecidos pela doutrina e legislação da área contábil.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de novembro de 2020.


Carlos Vinicius Viana Vieira

Secretário Executivo do Cidennf



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO I - TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL	V. RESIDUAL	% DEP. ANUAL
APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	15 anos	10%	6,00%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	10 anos	20%	8,00%
EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSP	15 anos	20%	5,33%
APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES	10 anos	10%	9,00%
EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	10 anos	10%	9,00%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20 anos	10%	4,50%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10 anos	10%	9,00%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	15 anos	10%	6,00%
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	10 anos	10%	9,00%
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	5 anos	10%	18,00%
EQUIPAMENTO E MATERIAIS SIGILOSO E RESERVADOS	10 anos	10%	9,00%
EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS	5 anos	10%	18,00%
EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS	15 anos	10%	6,00%
EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS	30 anos	10%	3,00%
EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO	30 anos	10%	3,00%
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15 anos	10%	6,00%
EQUIPAM DE MAQUINAS E MOTORES NAVIOS ESQUADRA	-	-	-
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20 anos	10%	4,50%
EQUIPAMENT DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL	10 anos	10%	9,00%
MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO	10 anos	10%	9,00%
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	10 anos	10%	9,00%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL	20 anos	10%	4,50%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS	10 anos	10%	9,00%
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10 anos	10%	9,00%
OUTRAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10 anos	10%	9,00%
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5 anos	10%	18,00%
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10 anos	10%	9,00%
MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10 anos	10%	9,00%
MOBILIARIO EM GERAL	10 anos	10%	9,00%
UTENSILIOS EM GERAL	10 anos	10%	9,00%
COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10 anos	0%	10,00%
DISCOTECAS E FILMOTECAS	5 anos	10%	18,00%
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	20 anos	10%	4,50%
EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10 anos	10%	9,00%
OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	-	-	-
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDATICOS	10 anos	10%	9,00%
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUN	10 anos	10%	9,00%
VEICULOS EM GERAL	15 anos	10%	6,00%
VEICULOS FERROVIARIOS	30 anos	10%	3,00%
VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15 anos	10%	6,00%
CARROS DE COMBATE	30 anos	10%	3,00%
AERONAVES	-	-	-
EMBARCACOES	-	-	-
ARMAMENTOS	20 anos	15%	4,25%
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10 anos	10%	9,00%
ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA	10 anos	10%	9,00%
PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10 anos	10%	9,00%

*Bens específicos, sujeitos a critérios estabelecidos pela entidade de acordo com suas peculiaridades

**Bens de patrimônio cultural não sofrem depreciações.

Obs: Em casos excepcionais, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, desde que apresentadas a fundamentação por escrito, e sejam utilizados parâmetros reconhecidos na legislação contábil.